



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU-SP

GABINETE DO PREFEITO

LEI N° 3.610, DE 22 DE ABRIL DE 1999.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A RECEBER EM DOAÇÃO E CONCEDER PERMISSÃO DE USO, PARA FINALIDADE QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU:

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte **LEI**:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a receber em doação, de pessoas jurídicas de direito público ou privado, legalmente constituídas, pelo prazo máximo de 03 (três) anos, renovável por igual período, os serviços de manutenção de áreas verdes e sistemas de lazer, para fins de conservação de parques, praças, jardins e canteiros de ruas e avenidas, sem qualquer tipo de encargo ou ônus para o Município de Mogi Guaçu, através de Termo de Permissão de Uso.

Parágrafo Único - Compreende-se por manutenção de áreas verdes e sistemas de lazer, referidas no "caput" do artigo, o plantio de novas árvores e canteiros de flores, bem como a conservação dos já existentes, e a limpeza das áreas referidas, sob a supervisão da Secretaria de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente e da Secretaria de Serviços Municipais, respectivamente.

Art. 2º O Poder Executivo permitirá que as empresas doadoras insiram propagandas institucionais e logomarcas, isentas de taxa de publicidade, em placas informativas, educativas, proibitivas e de identificação de espécies de fauna e flora, assim como, a instalação de placas e "outdoors" pelas empresas, que deverão obedecer aos padrões de tamanho, forma, material, localização, altura do solo e quantidade por área a serem definidos, quando da regulamentação desta Lei.

Parágrafo Único - As propagandas institucionais e logomarcas a que se refere o artigo, somente serão permitidas à empresa permissionária, não podendo, em hipótese nenhuma, serem repassados a terceiros.

Art. 3º As empresas interessadas em se habilitar à permissão prevista nesta lei, estarão obrigadas a protocolar requerimento dirigido à Prefeitura Municipal de Mogi Guaçu, devidamente instruído com a documentação relativa a personalidade jurídica, regularidade fiscal, qualificação econômico-financeira e especificações das propagandas institucionais e logomarcas pretendidas.

Art. 4º A permissão de uso das áreas verdes e sistemas de lazer, outorgada à título precário, poderá ser cassada a qualquer momento, se a permissionária não efetuar a manutenção das áreas definidas no art. 1º, bem como, se vier a abandonar o objetivo da permissão.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU-SP
GABINETE DO PREFEITO

Parágrafo Único – No caso de cassação da permissão, não haverá nenhuma indenização do Município ao permissionário, pela manutenção já realizada

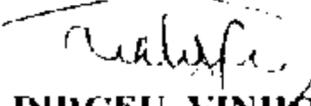
Art. 5º Esta lei será regulamentada pelo Poder Executivo, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da sua vigência.

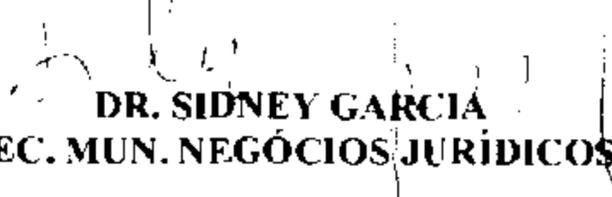
Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mogi Guaçu, 22 de Abril de 1999. “Ano 122º da Fundação do Município, em 09 de Abril de 1877”.


ENGº WALTER CAVEANHA
PREFEITO MUNICIPAL


ENGº AGRº ALEXANDRE C. FRANCO DE FARIA
SEC. MUN. AGRIC., ABAST. E MEIO AMBIENTE


DIRCEU VINHOLI
SEC. MUN. SERVIÇOS MUNICIPAIS


DR. SIDNEY GARCIA
SEC. MUN. NEGÓCIOS JURÍDICOS


PROF. UBIRAJARA RAMOS
CHEFE DO GABINETE DO PREFEITO

Encaminhada à publicação na data supra.